



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA CRIMINAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9830, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaibacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

TAIS DE ANDRADE LEITE, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara Criminal do Foro de Santana de Parnaíba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1006953-54.2025.8.26.0529 - Ordem nº 2025/001949 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Requerido **GERALDO ARISTIDES RUFINO**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 11189344, CPF 03123798895, com endereço à Presidente Kennedy, 777, Remédios, CEP 06298-190, Osasco - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/10/2025**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Geraldo Aristides Rufino**

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Mero expediente - 04/11/2025 15:25:57 - Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia de Polícia para requisitar a instauração de inquérito policial, pois não se trata de medida abarcada pela reserva de jurisdição, inclusive pela necessidade de manter a inércia do juízo quanto aos procedimentos que tramitam nesta comarca, sobretudo porque trata-se de Vara Criminal Única em Santana de Parnaíba. Outrossim, tanto o advogado, quanto a representante do Ministério Público, podem provocar a autoridade policial, com os documentos que entendem cabíveis, não havendo necessidade de intervenção judicial para esta finalidade, inclusive em homenagem ao sistema acusatório. Caso o pleito não seja atendido, poderá a parte se valer Esta vara criminal já está deveras carregada (quase 6 mil processos), e estamos nos aproximando da implantação do juízo de garantias, pelo que o pleito apresentado avilta o sistema acusatório. Atualmente, discutimos a implantação de um sistema no qual o juiz que atuou em inquérito não poderá ser responsável pela instrução de ação penal. Neste contexto, exigir um juízo de valor deste magistrado (determinação ou não de instauração de inquérito), antes mesmo de iniciada eventual investigação, mostra-se juridicamente impossível. Intime-se. Após, archive-se esse pedido no sistema SAJ, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP.

Remessa - 04/11/2025 16:07:27 - Relação: 0961/2025

Teor do ato: Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia de Polícia para requisitar a instauração de inquérito policial, pois não se trata de medida abarcada pela reserva de jurisdição, inclusive pela necessidade de manter a inércia do juízo quanto aos procedimentos que tramitam nesta comarca, sobretudo porque trata-se de Vara Criminal Única em Santana de Parnaíba. Outrossim, tanto o advogado, quanto a representante do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA CRIMINAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4322-9830, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaibacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ministério Público, podem provocar a autoridade policial, com os documentos que entendem cabíveis, não havendo necessidade de intervenção judicial para esta finalidade, inclusive em homenagem ao sistema acusatório. Caso o pleito não seja atendido, poderá a parte se valer Esta vara criminal já está deveras carregada (quase 6 mil processos), e estamos nos aproximando da implantação do juízo de garantias, pelo que o pleito apresentado avilta o sistema acusatório. Atualmente, discutimos a implantação de um sistema no qual o juiz que atuou em inquérito não poderá ser responsável pela instrução de ação penal. Neste contexto, exigir um juízo de valor deste magistrado (determinação ou não de instauração de inquérito), antes mesmo de iniciada eventual investigação, mostra-se juridicamente impossível. Intime-se. Após, archive-se esse pedido no sistema SAJ, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP.

Advogados(s): Francisco Justino (OAB 367423/SP)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santana de Parnaíba, 11 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**